PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 586 / 2025
DATA: 27/01/2025 - :11:01:20
TIPO: 1 - GERAL

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ROLIM DE MOURA-FMAS
CPF/CNPJ: 18.273.780/0001-09 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro:**
Cidade: - **CEP:**
Telefone: **Celular:**
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI
EMISSAO DE PROJETO DE LEI DE PARCERIA BOMBEIRO MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ROLIM DE MOURA-FMAS , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**
Bairro:
Cidade: -
CEP: **Complemento:**
Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
27/01/2025 15:56:14	93942230291	MEMORANDO AUTORIZAÇÃO.pdf	
27/01/2025 15:57:07	93942230291	PORTARIA NOMEAÇÃO LEILA.pdf	
27/01/2025 15:57:26	93942230291	Solicitação de Convenio - BOMBEIRO MIRIM. pdf	
28/01/2025 09:15:50	93942230291	MEMO PGM justificativa.pdf	
28/01/2025 09:15:50	93942230291	Modelo de termo de convenio.pdf	
29/01/2025 10:43:05	93942230291	termo de convenio ALTERADO.pdf	
06/03/2025 13:11:19	69867615204	044 M 049 - Convênio Corpo de Bombeiro BOMBEIRO MIRIM Proc. 586-2025.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ROLIM DE MOURA-FMAS
Requerente

Ariana Dias Eler
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 635/2023

"Dispõe sobre a designação de Servidor Municipal para Assinar Documentos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando 878/SEMAS/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **LEILA ANTONIO DA SILVA RUFATTO** – Assessora Técnica, Matrícula 3224, RG: XXX4280 SESDEC/RO e CPF: XXX.367.342-XX, para assinar sem ônus, os documentos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sem prejuízo das demais funções já exercidas pelo (a) servidor (a), pelo período que a Secretária da pasta estiver em gozo de férias sendo: **02.01.2024 a 31.01.2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:4D4163A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/12/2023. Edição 3625
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEMORANDO: 49/SEMAS/2025 Rolim de Moura, 27 de janeiro de 2025

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho através deste, solicitar a especial gentileza no sentido de AUTORIZAR a formalização de processo administrativo que tem como objetivo a Criação de Projeto de Lei para formalização de Convênio entre o Municipio de Rolim de Moura, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM para a execução do Programa Educacional Bombeiro Mirim (PROEBOM).

Sendo o que temos para o momento, gentilmente nos colocamos à disposição de maiores esclarecimentos.

LEILA ANTONIO DA SILVA RUFATTO
ASSESSORA TÉCNICA
DESIGNADA PARA ASSINATURAS CONFORME PORTARIA Nº 029 / 2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.rolimdemoura.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=ceb2c233-42db-4685-8c59-d9f18a3117b4



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM

Ofício nº 352/2025/CBM-6GBCMD

Ao Excelentíssimo Senhor,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA - Prefeito de Rolim de Moura

Assunto: Solicitação de Apoio para o Programa Educacional Bombeiro Mirim (Proebom)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O atual momento vivido pela sociedade brasileira, principalmente com a quebra dos valores que sustentam os vínculos familiares e patrióticos, tem transformado as nossas crianças e adolescentes em vítimas com maior vulnerabilidade. Esse processo vem excluindo-as dos instrumentos sociais que lhes permitam o exercício pleno da cidadania. Os índices de atos infracionais envolvendo esse público têm aumentado a cada dia, os noticiários e as pesquisas divulgadas para o público em geral confirmam esta negativa. Muitos são os fatores que os levam ao desvio de conduta, entre eles estão as drogas e a falta de estrutura familiar, culminando desse modo, na supressão da expectativa de um futuro melhor. As experiências vividas por cada pessoa em sua infância e adolescência refletem valores, estímulos, segurança e autocontrole. Quando se vive com afetividade, solidariedade e apoio todas as dificuldades se tornam brandas;

Com base nisso, o CBMRO tem realizado sua função social na criação do Programa Educacional Bombeiro Mirim. Este programa constituir-se-á num ambiente sadio, capacitado para o desempenho de atividades no mercado de trabalho, propício para aprendizagem da autoestima, da valorização pessoal, valorização da família e dos seus semelhantes. Esses fatores contribuirão para a valorização e a colaboração do desenvolvimento da nossa cidade e da nossa Pátria;

No ano de 2024 foi inaugurado o Complexo de Treinamento de Bombeiros Mirins Terezinha de Jesus Bayma Valle neste município de Rolim de Moura, que atenderá crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 13 anos de idade buscando desenvolver nessas crianças e adolescentes, através do protagonismo infanto-juvenil, valores de cidadania e civismo, como: ética, respeito à pluralidade cultural, valorização e preservação do meio ambiente, compromisso com as ações básicas de saúde, inserção no mundo globalizado de forma consciente através de formação cívico-cultural pela qual passarão dentro do CBMRO;

Para implantação e manutenção deste projeto dentro do complexo, além da assistência que estamos recebendo do Governo Estadual, através da SEAS é primordial estabelecermos uma parceria com este município para que possamos atender da melhor maneira possível essas crianças e adolescentes;

Desta forma, solicito a Vossa Senhoria que verifique a possibilidade da formalização de um convênio entre o 6º Grupamento de Bombeiros Militar e a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura para o Fortalecimento do Programa Educacional Bombeiro Mirim com o fornecimento da alimentação e material de consumo para as turmas a serem formadas. Ressalto ainda que as informações sobre quantidade de alunos e programação do curso encontram-se no plano de trabalho em anexo.

No ensejo, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração

Respeitosamente,

Recebido
22/01/24
Fabiula Caetano

HALISSON AVILLA **MENDONÇA** - MAJ BM
Comandante do 6º Grupamento de Bombeiros Militar
Portaria nº 999 de 05 de setembro de 2024 (0052575886)

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"

6º GBM - Av. Goiânia, 5440 - Bairro Centro - CEP: 76.940-000 - Rolim de Moura/RO

Documento assinado eletronicamente por **Halisson Avilla Mendonça**, **Comandante**, em 08/01/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056295396** e o código CRC **6DF31606**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0004.000309/2025-26 SEI nº 0056295396

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM
PROJETO

PROEBOM

PROGRAMA EDUCACIONAL BOMBEIRO MIRIM

ROLIM DE MOURA-RO JANEIRO - 2025

1. APRESENTAÇÃO

O Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM, tem como objetivo a criação de Turmas de Bombeiro Mirim, com o propósito de facilitar o desenvolvimento da personalidade e potencialidade das crianças e adolescentes com idades entre **10 a 13 anos.**

Serão utilizadas medidas fundamentadas na educação; integração social; formação de caráter e personalidade; bem como o encaminhamento futuro do adolescente ao mercado de trabalho. Esses fatores têm caracterizado a educação Bombeiro Mirim como um importante e eficaz Programa para inserção positiva das crianças e adolescentes na sociedade, incentivando a aprendizagem de atividades profissionais.

O atual momento vivido pela sociedade brasileira, principalmente com a quebra dos valores que sustentam os vínculos familiares e patrióticos, tem transformado as nossas crianças e adolescentes em vítimas com maior vulnerabilidade. Esse processo vem excluindo-as dos instrumentos sociais que lhes permitam o exercício pleno da cidadania. Os índices de atos infracionais envolvendo esse público têm aumentado a cada dia, os noticiários e as pesquisas divulgadas para o público em geral confirmam esta negativa. Muitos são os fatores que os levam ao desvio de conduta, entre eles estão as drogas e a falta de estrutura familiar, culminando desse modo, na supressão da expectativa de um futuro melhor.

As experiências vividas por cada pessoa em sua infância e adolescência refletem valores, estímulos, segurança e autocontrole. Quando se vive com afetividade, solidariedade e apoio todas as dificuldades se tornam brandas. O Bombeiro Mirim constituir-se-á num ambiente sadio, capacitado para o desempenho de atividades no mercado de trabalho, propício para aprendizagem da autoestima, da valorização pessoal, valorização da família e dos seus semelhantes. Esses fatores contribuirão para a valorização e a colaboração do desenvolvimento da nossa cidade e da nossa Pátria.

Para a consecução dos objetivos e metas propostos, as crianças e adolescentes que participarão do Programa Bombeiro Mirim, contarão, dentre outros instrumentos didáticos e pedagógicos, com uma intensa programação. Nesse universo destaca-se as atividades de Bombeiro Militar, atividades esportivas, oficinas pedagógicas, palestras sobre as fases de desenvolvimento da infância e da adolescência. Essas ações serão ministradas por profissionais da área, que comporão uma equipe multidisciplinar de apoio às ações do Programa. Comporão a equipe: pedagogos, psicopedagogos, psicólogos, professores de diversas áreas de conhecimento, odontólogos, enfermeiros, instrutores em áreas específicas e etc.

2. INTRODUÇÃO

As manchetes sobre a violência estão todos os dias nas páginas dos jornais e revistas que circulam em nossas cidades, no Brasil e no mundo, atingindo índices alarmantes. Elas se apresentam de

forma variável e em todas as camadas da sociedade. Ora o homem usa a violência para se defender, ora ele usa para atacar, sem se preocupar com os danos que venham causar no seu semelhante e a si mesmo. Por isso precisamos lançar mão de todos os recursos, quer seja através do próprio homem, ou através de instituições governamentais ou não-governamentais, no combate a violência. Essa ação tem a finalidade de afirmar a nós mesmos e a sociedade, o interesse de resgatar a cidadania de nosso povo, principalmente da criança e do adolescente, haja vista serem eles os agentes vulneráveis na multiplicação da violência. Sendo assim, o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, não pode furtar-se de sua responsabilidade social, deve interagir com a comunidade em que se está inserido, fazendo "algo a mais" do que somente as suas atribuições, constantes tanto na Constituição Federal como na Constituição Estadual.

Nesse contexto verifica-se que há uma lacuna na educação das crianças e adolescentes, principalmente na faixa etária de 10 a 13 anos de idade, período em que os adolescentes começam descobrir as novas facetas da vida em sociedade, momento em que são afetados tanto positiva como negativamente. As crianças mais afetadas são aquelas que vivem nos bairros periféricos e de famílias carentes, tanto financeiramente como na falta de um ente familiar que lhes sirva de modelo.

Neste aspecto, o Corpo de Bombeiros Militar oferecerá a estes jovens a oportunidade de se tornarem cidadãos reconhecidos pela sociedade brasileira, bem como mostrará que estes poderão chegar tão longe quanto seus sonhos podem alçar voo, ao lado do bem e da cidadania. Todos os ensinamentos, treinamentos e vivência dentro da caserna a que os aprendizes bombeiros mirins serão expostos estão permeados pela disciplina, respeito, estima e busca dos valores morais.

Assim sendo, considerando a limitada estrutura de nossa corporação, tem-se consciência de que não se poderia atender a um público tão numeroso de jovens que necessitam deste apoio educacional e moral. Contudo esperamos que os participantes do programa, sejam multiplicadores de sonhos, junto a outras crianças e adolescentes.

3. JUSTIFICATIVA

"A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento". (Art. 71 do ECA).

Observando a situação em que vivem as crianças e adolescentes de nossa cidade, é notório que uma grande quantidade desse público vive e é educada em condições que não oferecem as mínimas garantias constitucionais previstas em lei. Dessa forma muitos que por falta de instrução, informação e até mesmo por curiosidade, acabam se enveredando por caminhos rejeitados e reprovados socialmente como as drogas, bebidas, furtos dentre outros. Chegam até mesmo a abandonar a família e os estudos pelos vícios. A própria família em certos casos não consegue mais ter o domínio sobre o seu próprio integrante.

Dentro dessa problemática, o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, órgão integrante da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, que frequentemente vem realizando intercâmbio com a sociedade, vem apresentar o "Programa Educacional Bombeiro Mirim", visando contribuir para a redução índices negativos que assolam famílias vulneráveis nosso Estado.

Para tanto, será proporcionado às crianças e adolescentes selecionados para participarem do "Programa Educacional Bombeiro Mirim" uma oportunidade de fugirem do perigo que os rondam nas ruas. Essa ação visa propiciar uma perspectiva de futuro melhor e evitar que venham a se avultar nos índices de crimes (atos infracionais) que aumentam a cada dia, evidenciado pelos noticiários que divulgam os resultados de pesquisas que confirmam esta negativa realidade.

Muitos são os fatores que os levam aos desvios de conduta. Mas entre eles estão às drogas, falta de estrutura familiar e falta de expectativa de um futuro melhor.

Porém, para que o projeto seja exequível se faz necessário uma somatória de forças governamentais a fim de continuar dando vida ao Programa, pois além do corpo técnico para acompanhamento das crianças e adolescentes fornecido pelo CBMRO, será necessário todo um arcabouço logístico que possibilite a implantação pedagógica dos conhecimentos a serem transmitidos aos participantes do Programa.

4. OBJETIVOS

a) Objetivo Geral

Desenvolver nas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, através do protagonismo infanto-juvenil, valores de cidadania e civismo, como: ética, respeito à pluralidade cultural,

valorização e preservação do meio ambiente, compromisso com as ações básicas de saúde, inserção no mundo globalizado de forma consciente e crítico transformador, através de formação cívico-cultural pela qual passaram dentro do CBMRO.

b) Objetivos Específicos

I. Construir um processo de resgate a cidadania e o civismo de crianças e adolescentes que vivem em situações de vulnerabilidade, proporcionando a eles condições que os auxiliem a abandonar maus hábitos e substituí-los por hábitos saudáveis de boa conduta;

II. Ensinar às crianças e adolescentes a base da organização militar: hierarquia e a disciplina, bem como sua prática no cotidiano das atividades;

III. Ensinar e/ou aprimorar os conhecimentos sobre temas importantes da vida cotidiana, como: noção de primeiros socorros, saúde, doenças infectocontagiosas, acidentes domésticos, meio ambiente, cidadania, civismo, educação no trânsito, etc;

IV. Desenvolver a habilidade de trabalhar em equipe e o respeito aos limites alheios;

V. Acompanhar a vida escolar das crianças e adolescente participantes do PROEBOM, para evitar a evasão escolar;

5. METAS

I. Atender 30 crianças e pré-adolescentes carentes em cada turma do PROEBOM por ano letivo;

II. Elevar o desempenho intelectual e cognitivo das crianças e adolescente participantes do projeto em 40% e ao término com índice em torno de 60% acima do identificado no início dos trabalhos;

III. Obter uma frequência escolar dos participantes acima de 90% do período escolar em que estiver funcionando o Programa;

IV. Reduzir a evasão escolar entre os participantes em 100% dos participantes formados pelo Programa;

V. Extinguir os níveis de desnutrição encontrados nos participantes e/ou elevação do IMC (índice de massa corporal) nas crianças em que for identificado problemas de insuficiência alimentar;

VI. Extinguir a indisciplina e o envolvimento dos participantes em rixas e intimidações escolares (bullying);

VII. Obter um índice de aprovação nas disciplinas ministradas pelo CBMRO acima de 95%;

VIII. Obter um índice de desempenho intelectual e cognitivo por participante nas disciplinas ministradas no PROEBOM acima de 70%.

6. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto: PROGRAMA EDUCACIONAL BOMBEIRO MIRIM

Órgãos Envolvidos: CBMRO; SEDUC; SEAS; CRAS; Vara de Execuções Penais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO; Prefeituras Municipais, ONG's, Empresas Privadas, dentre outros colaboradores eventuais.

Órgão Promotor e Executor: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Assistência Social

Colaboradores: Prefeituras Municipais, Professores, técnicos e especialistas, os quais serão devidamente citados em documento de avaliação do Programa.

Local de Execução: Complexo de Treinamento de Bombeiro Mirim – Terezinha de Jesus Bayma Valle, localizado na Rua Rio Madeira esquina com Avenida Manaus, Centro, Rolim de Moura/RO.

Público Alvo: Crianças e pré-adolescentes na faixa etária de **10 a 13 anos**

Número de Participantes: 30 (trinta) crianças e pré-adolescentes do Município de Rolim de Moura.

Período de Execução: Ano de 2025.

Dias e Horários das Atividades:

Dias: Duas Vezes na Semana

Horário: 07h30min às 11h30min (turma matutina), 13h30min às 17h30min (turma vespertina)

Carga horária total: 230 horas aula

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Crianças e pré-adolescentes na faixa etária de 10 a 13 anos, devidamente matriculados no ensino regular municipal, prioritariamente aquelas oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade e que estejam regularmente matriculadas no ensino fundamental II e frequentando Escola Pública, Podendo também serem escolhidas as crianças ou pré-adolescentes com as melhores notas mesmo que a renda familiar seja maior, mas também obrigatoriamente oriundas do ensino público.

8. COORDENAÇÃO

Coordenador Municipal do Programa: MAJ BM Halisson Avilla **Mendonça**

9. EXPERIÊNCIAS ANTERIORES DO PROGRAMA

Este Programa já foi implantado como "Projeto Bombeiro Mirim", com sucesso nos municípios de Ariquemes, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho d'Oeste, Ouro Preto e Vilhena, onde permanecem funcionando. Este Programa também ocorreu em anos anteriores com êxito na cidade de Porto Velho, tendo beneficiado centenas de crianças, portanto as crianças da capital do Estado não podem ficar sem esta oportunidade de serem assistidas num Programa dessa envergadura. O programa foi executado no ano de 2023 e 2024 no município de Rolim de Moura, porém, nesses anos as atividades ocorriam em sala de aula das escolas municipais, sendo que a partir deste ano o programa será desenvolvido totalmente nas dependências do complexo de treinamento de bombeiros mirins, administrado pelo CBMRO com o auxílio dos órgãos e instituições parceiros.

10. SOLICITAÇÃO DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA AO PROGRAMA EDUCACIONAL BOMBEIRO MIRIM (PROEBOM)

Com o intuito de fortalecer o Programa Educacional Bombeiro Mirim - PROEBOM e garantir sua continuidade e impacto positivo na vida de nossas crianças e adolescentes, solicitamos o apoio da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, por meio do fornecimento de alimentação e materiais de consumo essenciais para a execução das atividades do programa.

O PROEBOM, promovido pelo 6º Grupamento de Bombeiro Militar de Rolim de Moura/RO, visa proporcionar a jovens entre 10 e 13 anos o desenvolvimento de habilidades e valores fundamentais, tais como disciplina, respeito, cidadania, trabalho em equipe e capacitação profissional. Contudo, diferentemente de outros municípios em que o programa é executado em âmbito escolar, foi construído um complexo de treinamento de bombeiros mirins especificamente para esta finalidade. Este complexo conta com amplas instalações para realização das atividades, como: Sala de aula com cadeiras adequadas, quadro, projetor multimídia, microcomputador para instrução, piscina, banheiros, refeitório, cozinha totalmente equipada para oferecer alimentação aos participantes e instrutores. Diante a isso, para que o projeto seja executado com excelência e que seus resultados sejam efetivos, é imprescindível a parceria e o apoio da Prefeitura Municipal, especialmente nas áreas de alimentação e fornecimento de materiais de consumo.

A colaboração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura com o PROEBOM não se limita a um apoio logístico, mas representa um compromisso fundamental com o futuro da juventude local, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e preparados para enfrentar os desafios da vida. Ao garantir o fornecimento de alimentação e materiais essenciais, a Prefeitura estará não apenas fortalecendo o programa, mas também impactando positivamente o desenvolvimento social e educacional de crianças e adolescentes que, em sua maioria, vivem em situações de vulnerabilidade social.

Reforçamos que a parceria da Prefeitura Municipal é crucial para o sucesso e continuidade do PROEBOM, e sua contribuição direta ajudará a criar um futuro mais promissor para as crianças e adolescentes de Rolim de Moura.

CONCLUSÃO

O **Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM** emerge como uma solução de transformação social essencial para o futuro de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Ao

proporcionar um ambiente de aprendizado estruturado e disciplinado, o programa não apenas forma futuros cidadãos comprometidos com os valores de respeito, civismo e solidariedade, mas também oferece uma chance real de desenvolvimento pessoal e profissional, afastando-os de comportamentos prejudiciais e da marginalização.

Em tempos de desafios sociais, em que muitos jovens se veem desamparados e sem perspectivas, iniciativas como o PROEBOM se destacam como um farol de esperança, oferecendo uma oportunidade concreta de mudança. Através do aprendizado de atividades práticas e do fortalecimento da autoestima, o programa prepara os participantes para enfrentar as adversidades da vida com resiliência, confiança e compromisso com sua comunidade.

Os impactos do PROEBOM vão além do alcance individual, estendendo-se à coletividade, ao promover uma sociedade mais integrada e participativa. Cada criança ou adolescente que passa pelo programa não apenas transforma sua própria trajetória, mas também se torna um multiplicador de valores, inspirando outros a buscar uma vida digna e construtiva.

Contudo, para garantir a continuidade e expansão dessa iniciativa, é imprescindível a colaboração das esferas pública e privada, como exemplificado pelo apoio solicitado à **Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**. O apoio nas áreas de alimentação e fornecimento de materiais de consumo será determinante para o sucesso do programa, viabilizando a execução de suas atividades com a qualidade e eficácia necessárias. Dessa forma, o PROEBOM não será apenas um projeto temporário, mas um catalisador contínuo de transformação social, contribuindo para a formação de uma nova geração de cidadãos conscientes e capazes de contribuir positivamente para o desenvolvimento da nossa cidade e de nossa pátria.

Por fim, o PROEBOM representa mais do que uma simples formação profissional. Ele é um instrumento de **fortalecimento do caráter, da família e da sociedade**, um caminho para um futuro melhor, mais justo e mais próspero para todos. A união de esforços entre o Corpo de Bombeiros Militar, as instituições públicas e privadas, e a comunidade local, será a chave para garantir que esse projeto continue mudando vidas, agora e no futuro.

Agradecemos imensamente a atenção e o apoio de todos os envolvidos, e reforçamos nosso compromisso com a formação de uma geração mais capacitada e comprometida com os valores que construem uma sociedade mais justa e solidária.

HALISSON AVILLA **MENDONÇA** - MAJ QOBM
COMANDANTE DO 6°GBM
COORDENADOR MUNICIPAL DO PROEBOM - ROLIM DE MOURA

Documento assinado eletronicamente por **Halisson Avilla Mendonça**, **Comandante**, em 08/01/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056334145** e o código CRC **472DF3D0**.

Referência: Caso responda este(a) Projeto, indicar expressamente o Processo nº 0004.000309/2025-26 SEI nº 0056334145

MEMORANDO n°50/SEMAS/2025 Rolim de Moura, 27 de janeiro de 2025.

A Ilustríssima Senhora

MARINEUZA DOS SANTOS LOPES

Procuradora Geral do Munícipio

Assunto: PARECER REFERENTE PROJETO DE LEI

Ilustríssima Senhora Procuradora,

Venho por intermédio deste, justificar a necessidade de celebração de convenio entre o Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia e esta administração muncipal, aqui representado pela Secretaria Municipal de Assistencia Social – SEMAS de Rolim de Moura.

O Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM, tem como objetivo a criação de turmas com o proposito de facilitar o desenvolvimento da personalidade e potencialidade das crianças e adolescentes com idade entre 10 à 13 anos. As experiências vividas por cada individuo em sua infancia e adolescencia refletem valores, estimulos, segurança e autocontrole. Durante a execução do programa, serão utilizadas medidas fundamentadas na educação, integração social, formação de caráter e personalidade; bem como o encaminhamento futuro do adolescente ao mercado de trabalho.

Desenvolver nas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, através do protagonismo infanto-juvenil, valores de cidadania e civismo como: ética, respeito à pluraridade cultural,valorização e preservação do meio ambiente, compromisso com ações básicas de saúde tem sido a principal

bandeira defendia pelo PROEBOM. Assim, construir processo de resgate de cidadania e civismo, traz beneficios não somente aos próprios envolvidos como também à toda sociedade, pois terão jovens comprometidos com habitos saudaveis e com boa conduta.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90, é uma das principais leis que estabelece os direitos e garantias das crianças e adolescentes. Essa lei define o direito à proteção, educação, saúde e convivência familiar, além de estabelecer as responsabilidades dos pais, do Estado e da sociedade em relação à proteção e promoção dos direitos desses indivíduos.

Além da legislação anteiormente esplanada, também listamos a principal normativa da Assistencia Social: a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei 8.742/93, define a assistência social como direito fundamental e estabelece os princípios e diretrizes para a organização e funcionamento do SUAS. Essa lei destaca a importância da proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como a necessidade de articulação entre os serviços de assistência social e outras políticas públicas.

Considenrando a Política Nacional de Assistência Social, estabelecida pela Resolução CNAS 145/2004, é outra norma importante que define as diretrizes e objetivos para a assistência social no Brasil. Essa política destaca a importância da proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como a necessidade de fortalecer as famílias e comunidades para garantir o desenvolvimento saudável e integral desses indivíduos.

No tocante à execução da politica publica de assistência social, encontramos juntamente à Proteção Básica o Serviço tipificado de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que no âmbito municipal é um passo fundamental para a consolidação do Sistema único de Assistência Social na ponta (os municipios). Ao promover a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o SCFV desempenha um papel estratégico na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

Um dos principais fatores do sucesso da execução do SCFV é sua capacidade de promover o desenvolvimento integral das pessoas atendidas, ao oferecer atividades lúdicas, educativas, culturais, esportivas e recreativas, o serviço permite que as pessoas desenvolvam habilidades e competências que são essenciais para a sua inserção social e econômica. Além disso, o SCFV também desempenha um papel fundamental na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social. Ao fortalecer os vínculos familiares e comunitários, o serviço ajuda a prevenir a ocorrência de problemas sociais, como a violência, a drogadição e a exclusão social.

Ao promover a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o SCFV desempenha um papel estratégico na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social. É fundamental que os gestores públicos e os profissionais envolvidos no serviço trabalhem juntos para garantir a acessibilidade, a qualidade e a sustentabilidade do programa.

Destarte, após analisar todas as diretrizes do Programa Educacional Bombeiro Mirim como também a importancia do acompanhamento e encaminhamento através d ações contretas das crianças e adolescentes que

Assinatura eletrônica - Identificador: 9ca125a6-122b-497f-ad52-b70f5aeceae3 - Página 3 / 5
Processo Agrupado - Página 15 / 36 - Gerado em 10/03/2025

se encontram em vulnerabilidade e risco social e financeiro, é possivel apontar que o convênio entre o Programa Bombeiro Mirim e a Secretaria de Assistência Social se fundamenta nas diretrizes do SUAS, que prioriza a proteção integral e o desenvolvimento das crianças e adolescentes (Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente).

Além disso, o convênio se alinha às normas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que enfatiza a importância da articulação entre serviços públicos e comunitários para garantir a proteção social (Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social). Portanto, o convênio se justifica pela necessidade de fortalecer a rede de proteção social e promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, em consonância com as legislações que regem o SUAS."

Sendo assim, para que esta parceria seja executada dentro dos parametros legais necessários com intuito de atendimento integral de seu publico alvo, se faz necessário o projeto de Lei trazendo todas providências a serem tomadas. Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos como também informamos que a minuta de Termo de Convênio segue anexo à esta justificativa para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,

LEILA ANTONIO DA SILVA RUFATTO
ASSESSORA TECNICA
Portaria n° 029/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.rolimdemoura.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9ca125a6-122b-497f-ad52-b70f5aeceae3



CONVÊNIO N. .../2025

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICİPIO DE ROLIM DE MOURA/RO E O 1º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR / 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS.

O MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa juridica de direito público. inscrita no CNPJ sob n, 04.394.780/0001-18, situada a Avenida João Pessoa, n.º 4478, bairro centro, Comarca de Rolim de Moura, Estado de Rondônia. neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Aldair Julio Pereira, portador do RG nº 254262 SSP/RO inscrito no CPF sob n.◦ 271. 990. 452 - 04. doravante denominado CONCEDENTE por intermédio da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato devidamente representada por sua secretária Sra. SANDRA MIRANDA DOS SANTOS nomeada através do Decreto nº 5.157 / 2021 e de outro lado, o 1º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR / 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR, inscrito no CNPJ n.◦ 02.603.612 / 00001-02, localizado à avenida Goiania, nº 5440 – Centro do Municipio de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, contato: (69) 3442 - 3193, e-mail:..... , denominado CONVENENTE, neste ato devidamente representado pelo Comandante do 1ºSGBM /6º GBM, MAJ BM HALISSON AVILLA MENDONÇA brasileiro, portador da CI/RG sob n.◦ 1019624 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob n.529.719 962-04. em conformidade com os Autos de Processo Administrativo nº ..... sujeitando os participes, naquilo que couber as normas da lei nº 13.019/2014, Lei Municipal nº ...../2025 mediante as seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente convênio a parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o 1º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR / 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA para a consecução do Programa Educacional Bombeiro Mirim com atendimento de 30 (trinta) crianças e adolescentes na faixa etária de 10 à 13 anos no ano de 2025.

1.2 O convênio tem o objetivo de subsidiar o custeio de parte do Programa Educacional Bombeiro Mirim (PROEBOM), atividade de relevância social que

trabalha com crianças e adolescentes que se encontram em vulnerabilidade social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1.Compete ao **CONVENENTE:**

2.1.1. Executar o plano de trabalho;

2.1.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessarios ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.1.3 Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso. prestando todos os serviços, conforme Plano de Trabalho;

2.1.4.Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboracão de relatório técnico e prestação de contas;

2.1.5 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.Compete ao **CONCEDENTE**:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2.2.2. Emitir relatório técnico de monitoramento avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;

2.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONVENENTE;

2.2.4. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico;

2.2.5. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONVENENTE;

2.2.6. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de convenio;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Para a execução do objeto do presente convênio serão repassados o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em itens de MATERIAL DE

CONSUMO (gêneros alimentícios e expediente), conforme plano de trabalho e oficio nº....., que terão sua aquisição através de processos já licitados e que poderão ser licitados na modalidade de Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preço.

03.009.08.122.0018.2114 – MANUTENÇÃO DO FMAS

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá sua vigência até 31/12/2025 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artº 55, paragrafo unico da Lei nº. 13.019/2014;

4.2. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo. a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

5. CLAÚSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser feita ao final da execução do Projeto;

5.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

a) Relatório de cumprimento do objeto;

b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;

c) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha ○ instrumento;

d) Fotos da Execução do Projeto;

e) Seguir as normas e exigências das leis que regem as parcerias termos de fomentos e convênios;

5.3. A prestação de contas relativa à execução do presente Convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do Relatório de execução do objeto, elaborado pela Convenente. contendo as atividades e o projeto desenvolvido;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

6.1. A Administração Pública Municipal indicará ○ gestor da parceria que tem como

atribuição:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierarquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indicios de irregularidades na gestão dos recursos. Bem como as providências adotadas ou què serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019/14 e suas alterações;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência minima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2. Não é permitida a celebração de Termo Aditivo deste Convênio com alteração da natureza do objeto;

7.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Municipio, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhadas em prazo hábil para análise e parecer.

7.4. É obrigatório a formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento, quando se fizer necessaria a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequivel, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraidas no prazo de sua vigência.

8.2. Constitui motivo para rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer das clausulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo Concedente a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de

Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem Foro da Comarca de Rolim de Moura/RO para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Fomento que não possam ser resolvidas administrativamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Convênio será divulgado no Diário Oficial dos Municipios acessível em ao Estado de Rondônia/AROM. http://www.diariomunicipal.com.br/arom

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado pelas partes.

Local e Data de assinatura.

CONVÊNIO N. .../2025

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICİPIO DE ROLIM DE MOURA/RO E O 1º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR / 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS.

O MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa juridica de direito público. inscrita no CNPJ sob n, 04.394.780/0001-18, situada a Avenida João Pessoa, n.º 4478, bairro centro, Comarca de Rolim de Moura, Estado de Rondônia. neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Aldair Julio Pereira, portador do RG nº 254262 SSP/RO inscrito no CPF sob n.◦ 271. 990. 452 - 04. doravante denominado CONCEDENTE por intermédio da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato devidamente representada por sua secretária Sra. SANDRA MIRANDA DOS SANTOS nomeada através do Decreto nº 5.157 / 2021 e de outro lado, o 1º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR / 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR, inscrito no CNPJ n.◦ 02.603.612 / 00001-02, localizado à avenida Goiania, nº 5440 – Centro do Municipio de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, contato: (69) 3442 - 3193, e-mail:..... , denominado CONVENENTE, neste ato devidamente representado pelo Comandante do 1ºSGBM /6º GBM, MAJ BM HALISSON AVILLA MENDONÇA brasileiro, portador da CI/RG sob n.◦ 1019624 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob n.529.719 962-04. em conformidade com os Autos de Processo Administrativo nº ..... sujeitando os participes, naquilo que couber as normas da lei nº 13.019/2014, Lei Municipal nº ...../2025 mediante as seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente convênio a parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o 1º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR / 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA para a consecução do Programa Educacional Bombeiro Mirim com atendimento de 30 (trinta) crianças e adolescentes na faixa etária de 10 à 13 anos no ano de 2025.

1.2 O convênio tem o objetivo de subsidiar o custeio de parte do Programa Educacional Bombeiro Mirim (PROEBOM), atividade de relevância social que

trabalha com crianças e adolescentes que se encontram em vulnerabilidade social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1.Compete ao **CONVENENTE:**

2.1.1. Executar o plano de trabalho;

2.1.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessarios ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.1.3 Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso. prestando todos os serviços, conforme Plano de Trabalho;

2.1.4.Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboracão de relatório técnico e prestação de contas;

2.1.5 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.Compete ao **CONCEDENTE**:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2.2.2. Emitir relatório técnico de monitoramento avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;

2.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONVENENTE;

2.2.4. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico;

2.2.5. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONVENENTE;

2.2.6. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de convenio;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Para a execução do objeto do presente convênio serão repassados o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em itens de MATERIAL DE

CONSUMO (gêneros alimentícios e expediente), conforme plano de trabalho e oficio nº....., que terão sua aquisição através de processos já licitados e que poderão ser licitados na modalidade de Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preço.

03.009.08.122.0018.2120 – APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá sua vigência até 31/12/2025 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artº 55, paragrafo unico da Lei nº. 13.019/2014;

4.2. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo. a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

5. CLAÚSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser feita ao final da execução do Projeto;

5.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

a) Relatório de cumprimento do objeto;

b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;

c) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha ○ instrumento;

d) Fotos da Execução do Projeto;

e) Seguir as normas e exigências das leis que regem as parcerias termos de fomentos e convênios;

5.3. A prestação de contas relativa à execução do presente Convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do Relatório de execução do objeto, elaborado pela Convenente. contendo as atividades e o projeto desenvolvido;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

6.1. A Administração Pública Municipal indicará ○ gestor da parceria que tem como

atribuição:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierarquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indicios de irregularidades na gestão dos recursos. Bem como as providências adotadas ou què serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019/14 e suas alterações;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência minima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2. Não é permitida a celebração de Termo Aditivo deste Convênio com alteração da natureza do objeto;

7.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Municipio, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhadas em prazo hábil para análise e parecer.

7.4. É obrigatório a formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento, quando se fizer necessaria a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequivel, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraidas no prazo de sua vigência.

8.2. Constitui motivo para rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer das clausulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo Concedente a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de

Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem Foro da Comarca de Rolim de Moura/RO para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Fomento que não possam ser resolvidas administrativamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Convênio será divulgado no Diário Oficial dos Municipios acessível em ao Estado de Rondônia/AROM. http://www.diariomunicipal.com.br/arom

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado pelas partes.

Local e Data de assinatura.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 49/2025

Rolim de Moura/RO, 06 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste projeto tem como finalidade autorizar o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a pactuar Convênio com o 1º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR/ 6° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para realização de despesas com material de consumo (gêneros alimentícios e expediente), conforme Processo nº 586/2025.
2. A Convenente trata-se de Entidade Assistencial sem fins lucrativos, que desenvolve trabalho social voltado para crianças e adolescentes, tendo apresentado os Projetos "PROGRAMA EDUCACIONAL BOMBEIRO MIRIM (PROEBOM)", razão pela qual encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação.
3. Salienta ainda que conforme preceitua a solicitação por meio do ofício nº352/2025/CBM-6GBCMD, justificando como seque: "Excelentíssimo Senhor Prefeito, O atual momento vivido pela sociedade brasileira, principalmente com a quebra dos valores que sustentam os vínculos familiares e patrióticos, tem transformado as nossas crianças e adolescentes em vítimas com maior vulnerabilidade. Esse processo vem excluindo-as dos instrumentos sociais que lhes permitam o exercício pleno da cidadania. Os índices de atos infracionais envolvendo esse público têm aumentado a cada dia, os noticiários e as pesquisas divulgadas para o público em geral confirmam está negativa. Muitos são os fatores que os levam ao desvio de conduta, entre eles estão as drogas e a falta de estrutura familiar, culminando desse modo, na supressão da expectativa de um futuro melhor. As experiências vividas por cada pessoa em sua infância e adolescência refletem valores, estímulos, segurança e autocontrole. Quando se vive com afetividade, solidariedade e apoio todas as dificuldades se tornam brandas; Com base nisso, o CBMRO tem realizado sua função social na criação do Programa Educacional Bombeiro Mirim. Este programa constituir-se-á num ambiente sadio, capacitado para o desempenho de atividades no mercado de trabalho, propício para aprendizagem da autoestima, da valorização pessoal, valorização da família e dos seus semelhantes. Esses fatores contribuirão para a valorização e a colaboração do desenvolvimento da nossa cidade e da nossa Pátria; No ano de 2024 foi inaugurado o Complexo de Treinamento de Bombeiros Mirins Terezinha de Jesus Bayma Valle neste município de Rolim de Moura, que

atenderá crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 13 anos de idade buscando desenvolver nessas crianças e adolescentes, através do protagonismo infanto-juvenil, valores de cidadania e civismo, como: ética, respeito à pluralidade cultural, valorização e preservação do meio ambiente, compromisso com as ações básicas de saúde, inserção no mundo globalizado de forma consciente através de formação cívico-cultural pela qual passarão dentro do CBMRO; Para implantação e manutenção deste projeto dentro do complexo, além da assistência que estamos recebendo do Governo Estadual, através da SEAS é primordial estabelecermos uma parceria com este município para que possamos atender da melhor maneira possível essas crianças e adolescentes; Desta forma, solicito a Vossa Senhoria que verifique a possibilidade da formalização de um convênio entre o 6º Grupamento de Bombeiros Militar e a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura para o Fortalecimento do Programa Educacional Bombeiro Mirim com o fornecimento da alimentação e material de consumo para as turmas a serem formadas. Ressalto ainda que as informações sobre quantidade de alunos e programação do curso encontram-se no plano de trabalho em anexo."

4. Secretaria municipal de Assistência Social ratifica a importância do Projeto de Lei vislumbrando firmar o referido convênio com o teor a seguir: "O Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM, tem como objetivo a criação de turmas com o propósito de facilitar o desenvolvimento da personalidade e potencialidade das crianças e adolescentes com idade entre 10 à 13 anos. As experiências vividas por cada indivíduo em sua infância e adolescência refletem valores, estímulos, segurança e autocontrole. Durante a execução do programa, serão utilizadas medidas fundamentadas na educação, integração social, formação de caráter e personalidade; bem como o encaminhamento futuro do adolescente ao mercado de trabalho. Desenvolver nas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, através do protagonismo infanto-juvenil, valores de cidadania e civismo como: ética, respeito à pluralidade cultural, valorização e preservação do meio ambiente, compromisso com ações básicas de saúde tem sido a principal bandeira defendia pelo PROEBOM. Assim, construir processo de resgate de cidadania e civismo, traz benefícios não somente aos próprios envolvidos como também à toda sociedade, pois terão jovens comprometidos com hábitos saudáveis e com boa conduta. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90, é uma das principais leis que estabelece os direitos e garantias das crianças e adolescentes. Essa lei define o direito à proteção, educação, saúde e convivência familiar, além de estabelecer as responsabilidades dos pais, do Estado e da sociedade em relação à proteção e promoção dos direitos desses indivíduos. Além da legislação anteriormente esplanada, também listamos a principal normativa da Assistência Social: a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei

8.742/93, define a assistência social como direito fundamental e estabelece os princípios e diretrizes para a organização e funcionamento do SUAS. Essa lei destaca a importância da proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como a necessidade de articulação entre os serviços de assistência social e outras políticas públicas. Considerando a Política Nacional de Assistência Social, estabelecida pela Resolução CNAS 145/2004, é outra norma importante que define as diretrizes e objetivos para a assistência social no Brasil. Essa política destaca a importância da proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como a necessidade de fortalecer as famílias e comunidades para garantir o desenvolvimento saudável e integral desses indivíduos. Além disso, o convênio se alinha às normas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que enfatiza a importância da articulação entre serviços públicos e comunitários para garantir a proteção social (Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social). Portanto, o convênio se justifica pela necessidade de fortalecer a rede de proteção social e promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, em consonância com as legislações que regem o SUAS."

5. O convênio será mediante repasse de gêneros alimentícios e materiais de expediente para que possam atender os alunos vinculados ao Projeto, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), com prestação de contas conforme preceitua a minuta do termo de convênio anexo, e com elemento despesa 03.009.08.122.0018.2114 – MANUTENÇÃO DO FMAS.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 44/2025

"Autoriza a Poder Executivo a firmar convênio com o 1º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR/ 6° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Rolim de Moura autorizado a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, visando o repasse de material de consumo e/ou gêneros alimentícios, objetivando a manutenção do programa Bombeiro Mirim no Município.

Art. 2° O corpo de Bombeiros, na pessoa de seu representante legal neste Município deverá efetuar a prestação de contas dos materiais de consumo e/ou gêneros alimentícios recebidos até o dia 30 de cada mês subsequente, na hipótese de repasse mensal de materiais de consumo ou gêneros alimentícios, ou no prazo a ser estipulado em convênio, na hipótese de repasse integral do quantitativo a ser utilizado pelo CBMRO, considerando o plano de trabalho apresentado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 06 de março de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MINUTA DE CONVÊNIO

"Convênio que entre si celebram o Município de Rolim de Moura/RO e o 1º Subgrupamento de Bombeiros Militar/ 6° Grupamento de Bombeiros Militar, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS".

O MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n, 04.394.780/0001-18, situada a Avenida João Pessoa, n° 4478, bairro centro, Comarca de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 25**62 SSP/RO inscrito no CPF sob n◦ 27*. ***. *52-04, doravante denominado **CONCEDENTE** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato devidamente representada por seu (a) Secretário(a) Senhor(a) **.....**, brasileiro (a), portadora do RG nº ***** inscrita no CPF sob n◦ *******, e o **1º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR/ 6° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR**, inscrito no CNPJ n◦ 02.603.612/00001-02, localizado na avenida Goiânia, nº 5440, Centro do Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, contato: (69) 3442-3193, denominado **CONVENENTE**, neste ato devidamente representado pelo Comandante do 1°SGBM/6º GBM, ..., (qualificação do responsável), em conformidade com os Autos de **Processo Administrativo n° 586/2025**, sujeitando os participes, naquilo que couber as normas da Lei nº 13.019/2014 e **Lei Municipal nº ...../2025** mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o 1º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR/6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA para a consecução do Programa Educacional Bombeiro Mirim com atendimento de 30 (trinta) crianças e adolescentes na faixa etária de 10 à 13 anos no ano de 2025.

1.2. O convênio tem o objetivo de subsidiar o custeio de parte do Programa Educacional Bombeiro Mirim (PROEBOM), atividade de relevância social que trabalha com crianças e adolescentes que se encontram em vulnerabilidade social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Compete ao **CONVENENTE:**

2.1.1. Executar o plano de trabalho;

2.1.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessarios ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.1.3 Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, prestando todos os serviços, conforme Plano de Trabalho;

2.1.4. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboracão de relatório técnico e prestação de contas;
2.1.5 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
2.2. Compete ao **CONCEDENTE**:
2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2.2.2. Emitir relatório técnico de monitoramento avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;
2.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONVENENTE;
2.2.4. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico;
2.2.5. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONVENENTE;
2.2.6. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de convenio;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS
3.1. Para a execução do objeto do presente convênio serão repassados o valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) em itens de material de consumo (gêneros alimentícios e expediente), conforme pedido no Ofício nº 352/2025/CBM-6GBCMD, elemento despesa 03.009.08.122.0018.2114 – MANUTENÇÃO DO FMAS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente Convênio terá sua vigência até 31/12/2025 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 55, parágrafo único da Lei n° 13.019/2014;
4.2. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

5. CLAÚSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
5.1. A prestação de contas deverá ser feita ao final da execução do Projeto;
5.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:
5.2.1. Relatório de cumprimento do objeto;
5.2.2. Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
5.2.3. Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha ○ instrumento;
5.2.4. Fotos da Execução do Projeto;
5.2.5. Seguir as normas e exigências das leis que regem as parcerias termos de fomentos e convênios;
5.3. A prestação de contas relativa à execução do presente Convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do Relatório de execução do objeto, elaborado pela Convenente, contendo as atividades e o projeto desenvolvido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

6.1. A Administração Pública Municipal indicará ○ gestor da parceria que tem como atribuição:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.2. Informar ao seu superior hierarquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indicios de irregularidades na gestão dos recursos. Bem como as providências adotadas ou què serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019/14 e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência minima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2. Não é permitida a celebração de Termo Aditivo deste Convênio com alteração da natureza do objeto;

7.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhadas em prazo hábil para análise e parecer.

7.4. É obrigatório a formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento, quando se fizer necessaria a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequivel, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraidas no prazo de sua vigência.

8.2. Constitui motivo para rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer das clausulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo Concedente a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem Foro da Comarca de Rolim de Moura/RO para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Fomento que não possam ser resolvidas administrativamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Convênio será divulgado no Diário Oficial dos Municipios acessível em ao Estado de Rondônia/AROM. http://www.diariomunicipal.com.br/arom

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado pelas partes.

Rolim de Moura/RO, ... de março de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

****

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

****

1º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR
6° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=4f9e8aa1-c9ee-453c-8e4a-c98669eb400e

